ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N. º 007/2020

Registro contábil das perdas em aplicações financeiras de liquidez imediata.

Aspectos Gerais

A Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, por intermédio do Departamento de Normatização Contábil, busca nas orientações técnicas uma forma de nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, no propósito único de que a Contabilidade do Estado apresente uniformidade nos conceitos e contas a serem utilizadas.

Assim, formulou a presente Orientação Técnica Contábil que tem por escopo expor diretrizes e instruções para as rotinas contábeis no tocante aos procedimentos de registro das perdas em aplicações financeiras de liquidez imediata, visando colaborar com o trabalho diário dos agentes que atuam nos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativo-financeira do Estado do Paraná.

Fundamentos

A Contabilidade consiste no elemento fundamental, enquanto ferramenta de controle de uma Gestão, nesse sentido, com o foco na sua finalidade informativa e orientadora, a contabilidade necessita condensar os atos e fatos resultantes da ação governamental em Demonstrações Contábeis.

Nesse aspecto, compete considerar a Estrutura Conceitual da Contabilidade Pública, ao expor que "*o objetivo principal da maioria das entidades do setor público é prestar serviços à sociedade*", e que "*o desempenho de tais entidades pode ser apenas parcialmente avaliado por meio da análise da situação patrimonial, do desempenho e dos fluxos de caixa*".

Ainda, sob a égide da Estrutura Conceitual, temos que os relatórios e Demonstrações Contábeis "*fornecem informações aos seus usuários para subsidiar os processos decisórios e a prestação de contas e responsabilização* (*accountability*)." Em suma, compete a contabilidade fornecer informação útil aos diversos usuários dela. Assim, ciente de sua responsabilidade, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado adota por base legislações e normas vigentes, que tratam da responsabilidade de prestar contas, dar publicidade e transparência, as quais fundamentaram as orientações que seguem.

Embasamento para encaminhar a regularização dos saldos

O embasamento conceitual para a resolução do caso em tela foi extraído, dentre outros, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, que considerou os aspectos orçamentários, patrimoniais e de controle.

A celeuma criada, gerou debates no sentido de qual forma a ser aplicada se aproxima mais da essência contábil e orçamentária, atualmente o Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN e a Secretaria do Tesouro Nacional estão em fase final de elaboração de orientação técnica acerca do controvertido tema.

A orientação se faz necessária em consequência do resgate imediato de aplicações financeiras devido ao contexto criado pela pandemia do Coronavirus (Covid-19) que teve impacto significativo na atividade econômica.

Em que pese os debates estejam convergindo para uma solução, é necessário lembrar dos seguintes princípios contábeis:

Princípio da Oportunidade:

Refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Princípio da Competência:

Consiste no fato de que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado no período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Orientações Finais

Em fase conclusiva a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado-DCG entende que o registro contábil das perdas em aplicações financeiras de liquidez imediata, deve ser efetuada como **dedução da receita anteriormente arrecadada (rendimento de aplicações financeiras)**, usando como justificativa de evidenciar o real impacto orçamentário, mantendo a coerência quanto ao tratamento contábil e fiscal.

Considerando dúvidas pertinentes a contabilização não contemplada na presente orientação, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Normas Contábeis, da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, via protocolo, contendo detalhamento da situação a ser orientada.

Detalhamento dos lançamentos a serem efetuados, vide anexo I.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade Geral
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR

Anexo I

Orientação Técnica Contábil n° 007/2020

Código da Receita:

Tipo de Documento: KL

Tipo de Operação: 10 – obrigatório para que o procedimento esteja correto.

Código	Especificação
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários

Lançamentos ilustrativos, já contemplados na rotina do SIAF (não efetuar NLC):

Débito/Crédito	Nº Conta	Descrição
Débito Crédito	34991010000 11111190000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras Banco Conta Movimento
Débito Crédito Crédito	82111010000 72111000000 72112000000	Recursos Disponíveis para o Exercício Recursos Ordinários Recursos Vinculados
Débito Crédito	62139000000 62110000000	(--) Outras Deduções da Receita Realizada Receita a Realizar

Observação:

Os lançamentos dos valores deverão ser efetuados com sinal negativo, exemplo:

A perda com aplicações de liquidez imediata durante o mês em determinado órgão foi de R$ 50,00.

No SIAF deve-se lançar R$ -50,00.